

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI N.

089/2025



PL

Fis: N° 1

Proc. N° 2518/2025

Dispõe sobre: “Disponibilização de porta alternativa para acesso de clientes portadores de marcapasso e outros equipamentos eletrônicos implantados, em estabelecimento público, privado, que possuem porta com detector de metal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que os estabelecimentos públicos, privados, bancários e afins, que possuam portas com detector de metais, dispositivos antifurto e quaisquer outros equipamentos capazes de provocar interferência no funcionamento de marcapasso e outros equipamentos eletrônicos, disponibilizarão portas alternativas para acesso de pessoas que tenham tais equipamentos implantados no corpo.

§ 1º Entende-se por “equipamento eletrônico implantado” todo dispositivo médico eletrônico implantado no corpo humano (como marcapasso, desfibrilador implantável, neuroestimulador, etc);

§ 2º Entende-se por porta alternativa de acesso, aquela que permita o acesso do usuário implantado sem precisar utilizar a porta com detector de metais, ou submeter-se à detecção por arco ou porta detectora;

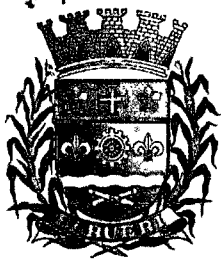
§ 3º A porta alternativa prevista no caput deste artigo deverá contar com indicação de “Acesso Exclusivo para usuário de Aparelho Eletrônico Implantado”.

Art. 2º A comprovação de que o cliente possui marcapasso ou qualquer outro tipo de equipamento/prótese eletrônica, se fará por intermédio de cartão com essa finalidade, atestado médico ou outro documento oficial que permita tal identificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

17-Abr-2025 16:47 003030 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 3º O atestado médico ou cartão de identificação dos clientes que se encontram nessa situação deverá descrever o tipo de prótese utilizada e os riscos que um detector de metal comum poderá causar à saúde do cliente.

Fls: N° 2
Proc. N° 2518/2025

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas complementares para regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios técnicos de sinalização, acessibilidade e procedimentos de triagem diferenciada.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta lei sujeita o estabelecimento infrator às penalidades previstas no âmbito municipal, que poderão incluir:

I - advertência;

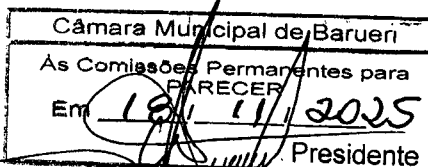
II - multa de até 100 (cem) Unidade Fiscal de Barueri – UFIB's, estipulada em regulamento;

III - outras sanções administrativas previstas nos instrumentos de fiscalização municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

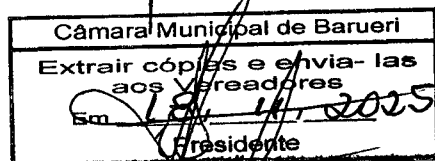
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 17 de novembro de 2025.



EDMILSON GUSMÃO DE OLIVEIRA (DIMI)

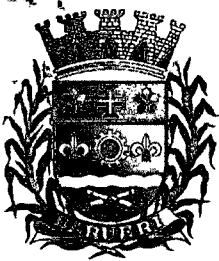
Vereador



Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 03/12/2025

Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Justificativa

Fls: N°	3
Proc. N°	2518/2025

A presente proposição tem por objetivo assegurar o direito de acesso, com dignidade e segurança, das pessoas que utilizam aparelhos eletrônicos implantados, como marcapasso, desfibriladores implantáveis e neuroestimuladores, em estabelecimentos que fazem uso de detectores de metais para controle de acesso.

Embora diversos estudos indiquem que a maioria dos detectores de metais não interferem diretamente no funcionamento dos marcapassos e similares, há procedimentos internos de triagem que recomendam que essas pessoas não permaneçam na zona de detecção ou que o detector não seja usado em excesso sobre o local do aparelho.

Considerando ainda que o usuário pode sentir ansiedade, constrangimento ou dificuldade no acesso, bem como eventuais exigências, desconfortos, atrasos ou discriminação justifica-se a adoção de meio alternativo de acesso que seja mais seguro, célere e respeitoso.

Essa medida reforça os princípios da isonomia, da acessibilidade, da não discriminação e da segurança sanitária, além de proporcionar maior conforto e tranquilidade ao usuário de aparelho implantado.

